

**INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE**

**CNPJ nº 18.963.002/0001-41**

**5ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I**

**DENOMINAÇÃO, SEDE, MISSÃO E DURAÇÃO**

REGISTRO CIVIL PESSOA JURÍDICA  
CITY DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

208603

Registro:

**Artigo 1º** - A Associação tem a denominação de **INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE** pessoa jurídica de direito privado, com fins não econômicos, social, de saúde, interesse coletivo, com autonomia administrativa e financeira que se regerá por este **ESTATUTO** e pelas disposições legais que lhes forem aplicáveis;

Parágrafo Único - O Instituto poderá utilizar o nome de fantasia: **INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE**.

**Artigo 2º** - O Instituto tem Sede e Foro na Cidade de São Bernardo do Campo – São Paulo, sito à Rua José Versolato, nº 111B – Sala 715 – Centro – CEP 09750-730.

Parágrafo Primeiro - O Instituto terá atuação em todo território nacional e poderá, por deliberação de sua diretoria, abrir e fechar filiais, sucursais, agências, escritórios, dependências e quaisquer outros estabelecimentos no Brasil, observadas as disposições legais em vigor;

Parágrafo Segundo - A deliberação mencionada no parágrafo anterior deverá ser precedida de proposta fundamentada pela Diretoria e de aprovação, caso a caso, do Conselho de Administração.

**Artigo 3º** - O Instituto possui como MISSÃO, realizar a gestão de unidades de saúde com qualidade, economicidade e humanização.

**Artigo 4º** - O Instituto possui como VISÃO, ser referência nacional na humanização da saúde, atuando com ética e economicidade.

**Artigo 5º** - O Instituto possui como VALORES a ética, o respeito, a responsabilidade, a transparência, a superação, a sustentabilidade e a eficiência.

**Artigo 6º** - O Instituto tem como finalidade:

I. Elaborar, executar e/ou viabilizar projetos para a promoção da saúde, do desenvolvimento sustentável e da cidadania empresarial;

- II. Promover a educação na área da saúde, por meio da difusão de conceitos, direitos e práticas de saúde para crianças, jovens, adultos e idosos para uma vida mais saudável;
- III. Promover os direitos à saúde e prestar assistência à comunidade para o exercício desses direitos;
- IV. Promover a assistência à saúde;
- V. Desenvolver e/ou apoiar o desenvolvimento de estudos e pesquisas científicas nas áreas de medicina comunitária, social, ambiental, entre outras;
- VI. Colaborar com entidades públicas, privadas e o terceiro setor no planejamento e execução de projetos nas áreas de saúde, sanitária e de sustentabilidade;
- VII. Apoiar e participar da elaboração de políticas públicas e de projetos de lei que envolvam tema de saúde e sustentabilidade;
- VIII. Promover ações em defesa do direito à informação e acesso à saúde;
- IX. Elaborar, executar e/ou viabilizar projetos em áreas que abrangem de forma ampla os conceitos de saúde, bem-estar e desenvolvimento do ser humano, tais como segurança alimentar, higiene, consumo, entomologia e patrimônio cultural em saúde dos diferentes povos;
- X. Observar, acompanhar e apontar para a sociedade ações e práticas adotadas de forma contrária ou que infrinjam princípios éticos e legais, dentro do escopo de atuação e finalidades do Instituto;
- XI. Realizar projetos e parcerias nas áreas de educação, cultura, esporte, meio ambiente e assistência social, conforme definidos em lei;

Parágrafo Primeiro - A Associação poderá desenvolver atividades que gerem resultado financeiro, desde que tais atividades estejam previstas em seu objeto social, com o objetivo de arrecadar recursos que serão total e unicamente utilizados para a manutenção da Associação e ampliação de seus projetos;

Parágrafo Segundo - Para manutenção do seu objetivo social a associação MAIS SAÚDE celebrará acordos, convênios, contratos de gestão e termos e parceria e contratos de financiamento de programas e projetos com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, particulares ou públicas;

Parágrafo Terceiro - A Associação adotará práticas de planejamento sistemático de suas ações, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades.

**Artigo 7º** - O prazo de duração da Associação é indeterminado.

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURIDICA  
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

208603

Registro:

## CAPÍTULO II

### ASSOCIADOS

**Artigo 8º** - Serão considerados associados todos aqueles que, tendo afinidades com os princípios, ideais e finalidades da Associação, tiverem sua proposta de admissão de associado aprovada pela Diretoria, na forma definida pelo Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Os associados não responderão nem mesmo subsidiariamente pelos encargos e obrigações sociais da associação.

**Artigo 9º** - São direitos e deveres dos Associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos e as decisões do Conselho de Administração e da Diretoria, não podendo, todavia, ser impedidos de exercer direito ou função que lhes tenham sido legitimamente conferidos, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto;
- II. Propor ao Conselho de Administração e à Diretoria qualquer medida tendente ao cumprimento dos fins da Associação;
- III. Votar e ser votado para compor o quadro estatutário da Associação;
- IV. Contribuir, voluntariamente, com valores financeiros para Associação;

Parágrafo Único – É direito do associado desligar – se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretaria da Associação seu pedido de desligamento.

**Artigo 10º** - Incorrerá na pena de exclusão do Associado:

- I. O que tiver sido admitido mediante informações ou documentos falsos;
- II. O que, por qualquer forma e de má-fé provada, prejudicar a Associação ou promover seu descrédito;
- III. O condenado por crime doloso ou culposo, nas esferas civil ou criminal, por sentença judicial confirmada por órgão colegiado;
- IV. Grave violação do Estatuto;
- V. Difamar a Associação, seus membros associados ou objetos;
- VI. Desvio de bons costumes;

Parágrafo Primeiro – Incorrendo nas hipóteses do Art. 10º “caput”, caberá ao Conselho de Administração, averiguar preliminarmente, assegurando ao associado o direito à ampla defesa e ao contraditório, de modo que a decisão se dará por votação (maioria simples), em escrutínio secreto.

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA  
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP  
208603  
Registro:

### CAPÍTULO III

#### ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 11º** - A Assembleia Geral, instância máxima da Associação, é a reunião dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, convocada e instalada da seguinte forma:

I Para deliberação em primeira chamada deverá ter quórum necessário de dois terços dos associados;

II Não alcançando o quórum em primeira chamada, a deliberação em segunda chamada deverá ter o quórum mínimo de cinquenta por cento da composição do quadro de associados.

**Artigo 12º** - A Assembleia Geral da Associação será convocada ordinariamente, no mínimo 2 (duas) vezes ao ano, e extraordinariamente a qualquer tempo.

**Artigo 13º** - A Convocação de Assembleias Ordinárias e Extraordinárias, serão feitas pelo (a) Diretor (a) Presidente Estatutário (a) ou pelo Diretor (a) Presidente do Conselho de Administração, mediante aviso fixado nas dependências administrativas do Instituto, mencionando o dia, hora e local com a antecedência máxima de 5 (cinco) dias e mínima de 3 (três) dias.

### CAPITULO IV

#### DAS ELEIÇÕES

**Artigo 14º** - O objetivo da eleição dos representantes dos associados é o de compor o seguinte quadro organizacional:

Parágrafo Primeiro – Diretoria Executiva composta por:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor Financeiro;
- c) Diretor Administrativo;

Parágrafo Segundo – Conselhos:

- a) Conselho de Administração, composto por 4 (quatro) associados;
- b) Conselho Fiscal, composto por 2 (dois) associados;



Parágrafo Terceiro – Os associados eleitos previstos no Artigo 14º parágrafos primeiro e segundo, serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do Termo de Posse, após eleição em Assembleia Geral, com **mandato de 4 (quatro) anos**.

**Artigo 15º** - A condução do processo eletivo dos associados deve seguir a observância dos seguintes princípios:

- I. Elegibilidade de todos os associados em dia com as suas obrigações;
- II. Os associados interessados em compor o quadro de membros titulares da Organização Social devem compor chapa com a indicação aos cargos da Diretoria Executiva e protocolar inscrição junto ao Conselho de Administração, em até 2 (dois) dias úteis, antes da data estabelecida para Assembleia Geral;
- III. A eleição se dará por voto secreto, sendo considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos, não computados os votos brancos e nulos;
- IV. Uma vez eleita a Diretoria Executiva, esta deverá convocar eleição em ato contínuo entre os associados, para composição dos Conselhos de Administração e Conselho Fiscal, com a definição de chapas dentro do prazo de 30 (trinta) minutos e votação conseguinte;
- V. No caso de empate, proceder-se-á a um segundo escrutínio, com as chapas empatadas no primeiro, sendo considerada eleita, a que obtiver maioria simples, não computados os votos em brancos e nulos. Caso persista o impasse, será considerada eleita a chapa que for composta por maioria de associados mais antigos;
- VI. Na ocasião onde houver uma única chapa inscrita, a eleição poderá ser efetivada por meio de aclamação na Assembleia Geral;
- VII. Os Eleitos deverão apresentar declaração de bens para a posse em seus respectivos cargos.

**Artigo 16º** - Perderá o mandato associado eleito para cargo de Diretoria e/ou Conselho que incorrer em:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto;
- III. Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação ao Conselho de Administração;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo do Instituto;
- V. A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva e homologada pela Assembleia Geral convocada somente para este fim, assegurado o amplo direito de defesa;
- VI. Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou dos Conselhos, o cargo será preenchido pelos suplentes quando houver, ou conforme as regras previstas no Art. 18º inciso I, “m” e “n”;

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA  
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

208603

Registro:

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado junto ao Conselho de Administração que o submeterá, dentro do prazo de até 15 (quinze) dias à deliberação em Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva e/ou dos Conselhos, qualquer dos associados poderá convocar a Assembleia Geral que promoverá uma nova eleição, no prazo de até 15 (quinze) dias.

#### CAPÍTULO IV

#### QUADRO ORGANIZACIONAL

**Artigo 17º** – São órgãos do quadro organizacional:

- a) Diretoria Executiva;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Assembleia Geral.

#### Título I – Da Diretoria Executiva

**Artigo 18º** - A Diretoria Executiva é composta por 3 (três) diretores eleitos em Assembleia Geral, consoante Artigo 14º, parágrafo primeiro, alíneas “a”, “b” e “c”, a saber: **Diretor Presidente, Diretor Financeiro e Diretor Administrativo**, sendo que caberá ao **Diretor Presidente o papel de coordenar os demais, na qualidade de dirigente máximo da Instituição;**

#### **I. Compete à Diretoria Executiva:**

- a. Planejar as atividades a serem desenvolvidas pelo Instituto;
- b. Elaborar projetos e identificar fontes de financiamento;
- c. Exercer o controle interno, acompanhar e avaliar as atividades do Instituto;
- d. Submeter a prestação de contas ao parecer do Conselho Fiscal e auditoria externa;
- e. Transmitir ao Conselho de Administração, opiniões e recomendações de interesse do Instituto;
- f. Dirigir as atividades das unidades administrativas;
- g. Assistir o Diretor-Presidente em suas funções;

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURIDICA  
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

208603

Registro:

- h. Receber e aprovar as propostas orçamentária do Instituto, apresentadas pela diretoria financeira;
- i. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- j. Implementar as políticas, diretrizes, estratégias e planos de atividade do Instituto;
- k. Planejar, dirigir e controlar todos os serviços e atividades do Instituto;
- l. Substituir o Diretor Presidente, em suas ausências ou impedimentos, quando designados para este fim;
- m. Em caso de vacância de cargo de qualquer Diretor ou Conselheiro, o Diretor-Presidente ou seu substituto, no prazo de até 15 (quinze) dias, convocará Assembleia extraordinária para uma nova eleição;
- n. O associado eleito para substituição por vacância, complementarará o mandato vigente;
- o. Encaminhar ao Conselho de Administração para análise e aprovação:
  - i. Relatório de execução do contrato de gestão;
  - ii. Propostas de alterações em políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividade e orçamento, com as devidas justificativas;
  - iii. O Regimento Interno que disporá sobre estrutura organizacional, competências das unidades, gestão, cargos e atribuições;
  - iv. O Manual dos Recursos Humanos que disporá sobre carreiras, plano de cargos e salários, benefícios, seleção, treinamento e disciplina;
  - v. O Manual de Suprimentos que conterà os procedimentos para a contratação de obras e serviços, compras e alienações;
- p. Encaminhar ao Conselho Fiscal para análise e aprovação:
  - i. Proposta de orçamento anual e plano para execução das atividades do Instituto;
  - ii. Relatórios mensais das atividades com os respectivos balancetes;
  - iii. O Manual de Sistema de Gestão que disporá sobre sistemas de planejamento e controle, informações gerenciais, orçamento, contabilidade, custos, finanças, alçadas decisórias, procedimentos administrativos;
  - iv. Publicar nos Diários Oficiais da União e do Estado, a qualquer momento conforme recomenda o poder publico e também seguindo as normas brasileiras de contabilidade, os relatórios financeiros e o relatório de execução de contratos de gestão, segundo os princípios da contabilidade e demais normas incidentes nos prazos estabelecidos em lei e nos próprios contratos de gestão;

**II. Compete ao Diretor Presidente:**

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURID.  
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

208603

Registro:

- a) A representação legal do Instituto, ativa, passiva, judicial e extrajudicial;
- b) Nomear, dispensar e fixar ordenado e gratificações do pessoal contratado;
- c) Indicar procurador para responder administrativamente pelos projetos em execução, com poderes para: admitir, demitir, gratificar, fixar ordenados, validar notas fiscais de prestação de serviços e fornecimentos, assinar documentos administrativos (ofícios, memorandos, comunicados internos) e participar de reuniões em defesa dos interesses do Instituto;
- d) Apresentar ao Conselho de Administração relatório anual da gestão financeira;
- e) Convocar as reuniões ordinárias e/ou extraordinárias da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- f) Participar das deliberações da Diretoria Executiva, tendo ainda o voto de minerva, nos casos de empate;
- g) Participar das reuniões dos órgãos de administração do Instituto, contribuindo com as discussões;
- h) Zelar pelo cumprimento do Estatuto;
- i) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- j) Dirigir as atividades do Instituto;
- k) Presidir as reuniões da Diretoria Executiva e Assembleias geral ordinárias e extraordinárias;
- l) Submeter à apreciação em Assembleia Geral ordinária ou extraordinária sobre a substituição de associados efetivos do quadro organizacional, nos casos de vacância;
- m) Notificar ao Conselho de Administração, seu substituto em casos de ausência e impedimentos;
- n) Rubricar, isoladamente e/ou em conjunto com o Diretor Financeiro, os termos de abertura e encerramento relativos à Tesouraria;
- o) Autorizar despesas, pagamento de obrigações, abertura de contas em instituições financeiras e bancos em geral bem como movimentação de suas transações;
- p) Assinar isoladamente e/ou indicar preposto para formalizar contratos, contratos de gestão, termos de parcerias e convênios com órgãos públicos ou privados;**
- q) Assinar isoladamente ou em conjunto com o Diretor Financeiro, todas as operações, transações financeiras e bancárias do Instituto;**

**III. Compete ao Diretor Financeiro:**

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA  
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

208603

Registro:

- a) Guardar os fundos da Associação e sua movimentação, assinando em conjunto com o Diretor Presidente, todas as transações e operações financeiras e bancárias da entidade;
- b) Ter sob sua imediata fiscalização o caixa, bem como o serviço de Contabilidade geral;
- c) Propor quaisquer operações financeiras;
- d) Receber importância, bens e valores que forem devidos ou doados ao Instituto;
- e) Pagar as contas vistas pelo Diretor Presidente ou pelo seu procurador, conforme Art. 18º, inciso II, "c";
- f) Receber os donativos realizados pelos associados ao Instituto;
- g) Apresentar para aprovação da Diretoria Executiva a proposta orçamentária do Instituto;
- h) Rubricar, juntamente com o Diretor Presidente, os termos de abertura e encerramento relativos à Tesouraria;

#### **IV. Compete ao Diretor Administrativo:**

- a) Substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos;
- b) Auxiliar o Diretor Presidente na prática dos atos enumerados no art. 18º inciso II, "caput".

#### **Título II – Do Conselho de Administração**

**Artigo 19º** – O Conselho de Administração compõe-se de no mínimo 4 (quatro), associados efetivos, observados para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, atender os seguintes critérios básicos:

##### **I - Ser composto por:**

- a) 35% (trinta e cinco por cento) de membros natos representantes do Poder Públicos;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) de membros natos representantes de entidade da sociedade civil;
- c) 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos ou indicados dentre os membros ou associados;
- d) 25% (vinte e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre membros da Comunidade, de notória profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) 10% (dez por centos) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo Estatuto.

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURIDIC.  
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

208603

Registro:

**Artigo 20º** - O Conselho de Administração deverá designar dentre os eleitos um Presidente e um Secretário Executivo, ficando os demais como suplentes das respectivas funções;

**Artigo 21º** - O Presidente do Conselho de Administração será eleito dentre os demais Conselheiros, por maioria absoluta de votos de seus membros;

Parágrafo Primeiro - Os associados efetivos do Conselho de Administração que não puderem comparecer à reunião do Conselho, deverão indicar um substituto eventual, comunicando formalmente por escrito ao Presidente do Conselho, tendo este substituto direito a voz e voto como se titular fosse;

Parágrafo Segundo – Os associados eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração, não poderão ser cônjuge, companheiro ou parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até terceiro grau, do Presidente da República, Vice-Presidente da República, Ministros de Estado, Governadores, Vice-Governadores, Secretários de Estado, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Secretários Municipais, Subsecretários Municipais, Vereadores, Dirigentes de Organizações Sociais, Servidor Público detento de cargo comissionado ou função gratificada;

Parágrafo Terceiro – O Diretor Presidente do Instituto deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

Parágrafo Quarto – Os representantes de entidades previstas nas alíneas “a” e “b” do inciso I do Art. 19º devem corresponder a mais de 50% do Conselho de Administração.

**Artigo 22º** - Os membros efetivos, eleitos ou indicados para compor o **Conselho de Administração, terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução;**

Parágrafo Único – O primeiro mandato de metade dos associados eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no Estatuto.

**Artigo 23º** - No caso de vacância de cargo de Conselheiro, o preenchimento da vaga deverá observar as disposições contidas neste Estatuto.

**Artigo 24º** - Os Conselheiros eleitos para integrar a Diretoria Executiva do Instituto devem renunciar quando da posse em função executiva.

**Artigo 25º** - Os membros do Conselho de Administração não receberão remuneração pelos serviços que prestarem a Organização Social, ressalvada a possibilidade de ajuda de custo para pagamento de despesas com transporte, hospedagem e alimentação, por reunião da qual participar.

**Artigo 26º** - O Conselho de Administração se reunirá **ordinariamente, no mínimo 3 (três) vezes a cada ano, e extraordinariamente a qualquer tempo;**

Parágrafo Primeiro – A convocação de reunião extraordinária poderá ser realizada por iniciativa do Presidente do Conselho de Administração, Diretor Presidente ou por solicitação de um terço dos associados da Diretoria Executiva;

1P OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA  
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP  
208603

Registro:

Parágrafo Segundo – As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas mediante aviso fixado em suas dependências administrativas do Instituto, mencionando dia, hora e local com antecedência máxima de 5 (cinco) dias e mínima de 3 (três) dias;

Parágrafo Terceiro – Toda a documentação relativa a cada reunião deverá ser enviada aos Conselheiros com antecedência mínima de 0 (três) dias.

**Artigo 27º** - As decisões do Conselho de Administração serão adotadas por maioria de votos, ressalvadas as disposições contrárias estabelecidas neste Estatuto, cabendo ao Presidente do Conselho, no caso de empate, o voto de minerva.

**Artigo 28º** - Compete ao Conselho de Administração:

- I. Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;
- II. Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- III. Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- IV. Designar e dispensar os membros da diretoria;
- V. Aprovar e dispor sobre a alteração dos Estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;
- VI. Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- VII. Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;
- VIII. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.
- IX. Deliberar quanto ao cumprimento, dos planos de trabalho e execução de contratos de gestão;
- X. Receber do Conselho Fiscal os relatórios gerenciais, de atividades e respectivas demonstrações financeiras, relativas às contas anuais ou de gestão do Instituto;
- XI. Aprovar, por maioria de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus associados, o regulamento próprio do Instituto contendo os procedimentos que deve adotar para contratação de obras, serviços, compras e alienações, recrutamento e seleção de pessoal, normas de qualidade e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados do Instituto;
- XII. Acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das atividades do Instituto;
- XIII. Designar os substitutos eventuais dos membros da Diretoria, dentre os demais, no caso de suas ausências e impedimentos temporários, observada a regra geral de vacância estabelecida neste Estatuto;

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA  
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

208603

Registro:

- XIV. Definir a forma de aceitação de novos associados;
- XV. Fixar o valor da contribuição anual dos Associados;
- XVI. Autorizar a alienação de bens do ativo permanente do Instituto;
- XVII. Monitorar, com o auxílio do Conselho Fiscal, o cumprimento das diretrizes e metas definidas em contrato de gestão.

**Artigo 29º - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:**

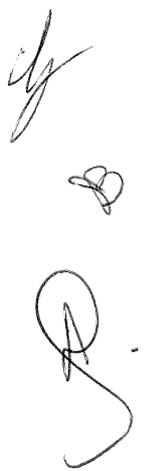
- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III. Designar o seu substituto, em suas ausências e impedimentos, dentre os demais membros do Conselho;
- IV. Recepcionar e apresentar sugestões de pautas compostas pelos membros do Conselho de Administração, com a finalidade de examinar temas e questões que lhes sejam expressamente cometidas pelo Conselho, bem como reportar e recomendar a respeito desses temas e questões àquele colegiado;
- V. Instituir Foros de Debates ligados a questões específicas da área de atuação da associação, presididos por um membro do Conselho de Administração e constituídos por pessoas de notória capacidade, com o objetivo de oferecer ao Conselho e sua Diretoria sugestões e contribuições efetivas para o cumprimento da missão institucional da Associação;
- VI. Designar os coordenadores e os integrantes das Subcomissões e o Secretário Executivo do Conselho;
- VII. Aprovar e assinar as pautas e atas das reuniões;
- VIII. Decidir, *ad referendum* do Conselho, juntamente com o Diretor Presidente, matérias que, dado o caráter de urgência ou de ameaça de dano aos interesses do Instituto, não possam aguardar a próxima reunião.

**Artigo 30º - Compete aos demais membros do Conselho:**

- I. Discutir e votar as matérias em pauta;
- II. Assistir o Presidente do Conselho em suas funções;
- III. Propor ao Presidente, quando necessário, reunião extraordinária;
- IV. Apresentar sugestões para a pauta de reunião;
- V. Apresentar documentos, pareceres e propor recomendação à aprovação do Conselho;
- VI. Aprovar e assinar as atas de reuniões, por maioria simples;

OFFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA  
CÂMPUS DE CAROLINA DO CAMPO - SP  
208603

Registro:



VII. Substituir o Presidente do Conselho, em suas ausências ou impedimentos, quando designado ou eleito para este fim, conforme previsto neste Estatuto.

### **Título III – Do Conselho Fiscal**

**Artigo 31º** - O Conselho Fiscal é composto de **2 (Dois) membros 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente**, eleitos conforme Artigo 14º, parágrafo segundo, alínea “b”.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração pelos serviços que prestarem a Organização Social, ressalvada a possibilidade de ajuda de custo para pagamento de despesas com transporte, hospedagem e alimentação, por reunião da qual participar.

#### **Artigo 32º - Compete ao Conselho Fiscal:**

- I. Recepcionar e emitir parecer sobre:
  - a) Orçamento anual e plano para execução das atividades do Instituto;
  - b) Relatórios mensais de atividades com os respectivos balancetes;
  - c) Manual de Sistema de Gestão que disporá sobre sistemas de planejamento e controle, informações gerenciais, orçamento, contabilidade, custos, finanças e alçadas decisórias;
- I. Fiscalizar a regularidade e a licitude dos documentos fiscais do Instituto;
- II. Apresentar o relatório anual de Gestão Financeira ao Diretor Presidente;
- III. Emitir recomendações/orientações ao Diretor Presidente, a respeito das falhas e ou irregularidades financeiras, técnicas e/ou administrativas que eventualmente detectar;
- IV. Supervisionar a execução financeira e orçamentária do Instituto, podendo examinar Sistema de Gestão, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações;
- V. Examinar e emitir parecer sobre os relatórios gerenciais e de atividades do Instituto e respectivas demonstrações financeiras, elaboradas pela Diretoria Executiva, relativos às contas anuais;
- VI. Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria ou pelo Conselho de Administração;
- VII. Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade, adotando as providências cabíveis;
- VIII. Coordenar anualmente uma auditoria contábil, financeira e de qualquer outra natureza fiscal, realizada por empresa de auditoria independente, bem como desempenhar outras atividades que lhe sejam correlatas.

11 OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURIDIC.  
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

208603

Registro:

## CAPÍTULO V

### RECURSOS FINANCEIROS

**Artigo 33º** – Os recursos financeiros necessários à manutenção da Associação, bem como indispensáveis à execução de suas missões, serão obtidos:

- I. Por contratos de gestão firmados com Pessoas Jurídicas de Direito Público (União, Estados, e Municípios);
- II. Por convênios ou contratos com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas, para custeio, desenvolvimento e/ou execução de projetos de interesse na área de atuação do Instituto;
- III. Por contratos de produção e/ou comercialização de produtos e/ou serviços desenvolvidos pelo Instituto;
- IV. Por rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- V. Por doações e legados destinados a apoiar suas atividades;
- VI. Por subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo Poder Público;
- VII. Por contribuições dos associados;
- VIII. Pelo recebimento de *royalties* e direitos autorais;
- IX. Por receitas oriundas de incentivos à saúde, previstos em legislação;
- X. Por outros que, porventura, lhe forem destinados;

**Artigo 34º** - Os excedentes financeiros da Associação serão obrigatoriamente investidos no desenvolvimento de suas atividades.

## CAPÍTULO VI

### DA DISSOLUÇÃO

**Artigo 35º** - A Associação, poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com as suas obrigações sociais não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, e obedecendo os seguintes critérios:

- I. Em primeira chamada com a maioria absoluta dos associados;

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA  
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP  
208603  
Registro:

II. Em segunda chamada 30 (trinta) minutos após a primeira, com 1/3 (um terço) dos associados;

Parágrafo Único - Na hipótese da Associação vir a ser extinta, o patrimônio, legados ou doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades serão incorporados ao patrimônio de outra organização social no âmbito Federal, Estadual e Municipal, mesma área de atuação, ou, na falta de instituição congênera, incorporação, inclusive dos excedentes financeiros, ao patrimônio do Federal, Estadual e Municipal, na proporção dos recursos e bens por ele alocados nos termos do contrato de gestão, na hipótese de desqualificação, e no que diz respeito ao Município, idêntica incorporação proporcional.

## CAPÍTULO VII

### DA REFORMA ESTATUTÁRIA

**Artigo 36º** - O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante a administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim composta de associados contribuintes quites com suas obrigações sociais, termos da lei.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURIDICA  
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP  
208603  
Registro:

**Artigo 37º** - O exercício social coincidirá com o ano civil, com início no dia 1º de janeiro e término no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 38º** - Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações e requisitos estabelecidos na lei que trata da qualificação de entidades como organizações sociais, no âmbito da esfera de governo em que a associação mantenha contrato de gestão assinado.

**Artigo 39º** - É vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro do Instituto.

**Artigo 40º** - Qualquer Regimento, Regulamento, Normativo ou documento assemelhado, que objetive orientar e disciplinar procedimentos em qualquer área do Instituto não poderá colidir com o que estabelece o presente Estatuto, sob pena de nulidade.

**Artigo 41º** - O Instituto aproveitará e utilizará toda a experiência e a capacidade técnica dos seus dirigentes, conselheiros e equipes contratadas, comprovadas documentalmente, para viabilizar e qualificar, a celebração e a execução de contratos de gestão.

**Artigo 42º** - A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do Estatuto, sendo regida consoante Código Civil Brasileiro, vigente.

**Artigo 43º** - As eventuais dúvidas e omissões deste Estatuto serão solucionadas pelo Presidente do Conselho de Administração e posteriormente homologadas por aquele Colegiado, observando-se as disposições legais.

São Bernardo do Campo, 11 de maio de 2018.

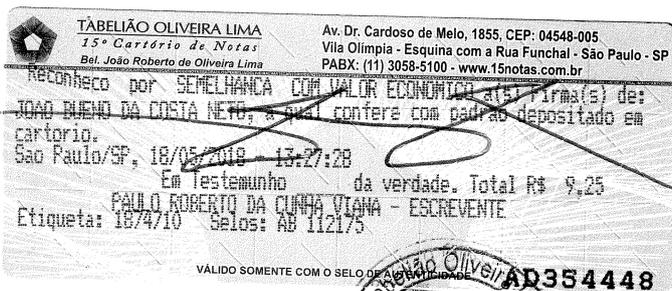


*João Bueno da Costa Neto*  
\_\_\_\_\_  
João Bueno da Costa Neto  
Pres. do Conselho de Adm.

*Edi Neide Cerri Genovese*  
\_\_\_\_\_  
Edi Neide Cerri Genovese  
Diretora Presidente



*Luciene de Luca Mendes*  
\_\_\_\_\_  
Luciene de Luca Mendes  
Advogada  
OAB/SP 193.418  
CPF Nº 192.208.868-47



1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica.  
Comarca de São Bernardo do Campo - Estado de São Paulo

Rua Alferes Bonilha, 593 - São Bernardo do Campo CEP: 09721-230/Tel: (11) 4338-9696



Bel. André de Azevedo Palmeira  
Oficial de Registro

O Bel. ANDRÉ DE AZEVEDO PALMEIRA, Oficial do 1.º  
Registro Civil de Pessoa Jurídica da comarca de São  
Bernardo do Campo, Estado de São Paulo,

## Pessoa Jurídica

**CERTIFICA**, que o presente título foi protocolizado sob o n. **218692** em **21/05/2018**  
e registrado, microfilmado e gravado, em meio magnético sob o n. **208603** em **30/05/2018**  
no Registro Civil de Pessoa Jurídica, conforme segue:

Denominação.....: **INSTITUTO SOCIAL MAIS SAUDE**  
Natureza do Título.....: **ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL**  
Observação.....: 200526, AVP

Emolumentos.....:	R\$	160,39
Ao Estado.....:	R\$	45,55
Ao IPESP.....:	R\$	31,25
Ao FCRCPN.....:	R\$	8,42
Ao Trib. Justiça.....:	R\$	10,99
Ao Iss.....:	R\$	3,25
Ao Fedmp.....:	R\$	7,73

**SUBTOTAL.....: R\$ 267,58**

Condução.....: R\$ 0,00

Despesas com Postagem.....: R\$ 0,00

**TOTAL GERAL.....: R\$ 267,58**

VALOR DO DEPÓSITO.....: 0,00

RECEBER.....: R\$ 267,58

São Bernardo do Campo, 30 de maio de 2018.

Escrevente Autorizado

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
*Fabio Barbosa de Oliveira*  
Escrevente Autorizado

DOCUMENTOS  
JURÍDICA  
Palmeira  
de Aquino  
FICIAL